



LEI Nº 6.785, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

DESAFETA A ÁREA VERDE DE 1.446,12 M², DA QUADRA Nº 15, DO BAIRRO JARDIM DA CIDADE, NESTE MUNICÍPIO, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

O Povo do município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de área verde, para bem público dominial a área de 1.446,12 m² (um mil, quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados e doze centímetros quadrados), da quadra nº 15, do Bairro Jardim da Cidade, neste Município, constante da matrícula nº 17.760, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim.

Art. 2º Fica autorizado ao Município de Betim realizar a permuta a área descrita no inciso I, de sua propriedade, pelo imóvel e construção de creche, ambos descritos no inciso II deste artigo, de propriedade da Igreja Batista da Lagoinha:

I - área de 1.446,12 m² (um mil, quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados e doze centímetros quadrados), da quadra nº 15, do Bairro Jardim da Cidade, neste Município, constante da matrícula nº 17.760, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, avallada em R\$1.591.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo ao Processo Administrativo nº 44.233/2020;



II - área de 2.411,49 m² (dois mil, quatrocentos e onze metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados), parte da área maior de 04.20.70HA, do Bairro Residencial Taquaril, neste Município, avaliada em R\$ 1.068.844,71 (um milhão, sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), com a edificação e conclusão de uma creche, a título de complementação da permuta, nos parâmetros especificados pelo Município.

§ 1º O valor da construção da creche poderá ultrapassar o valor do imóvel a ser permutado, sem ônus para o Município.

§ 2º A permuta autorizada nesta Lei objetiva regularizar área utilizada pelo Município de Betim em obra de interesse público.

Art. 3º Fica autorizado ao Município, desde a sanção da presente Lei, a realização de Escritura de Promessa de Permuta, com transferência da posse, direito e ação à Igreja Batista da Lagoinha, CNPJ 18.233.742/0001-22.

Art. 4º Fica estabelecido que, a permuta só se concretizará após a conclusão da obra, mediante Termo de Entrega de Obra e Termo de Garantia de Obras, expedido pela Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação, com a transferência, pelo Município, por meio de Escritura de Permuta, todo o domínio, posse, direitos e ação relativos à área especificada no inciso I, do art. 2º, desta Lei, para Igreja Batista da Lagoinha, CNPJ 18.233.742/0001-22.

Art. 5º Fica determinado que por meio da permuta, a Igreja Batista da Lagoinha, transferirá ao Município de Betim todo domínio, posse, direito e ação relativos a área e a construção concluída da creche descritos no inciso II, do art. 2º, desta Lei.



Art. 6º Fica definido que o Município de Betim arcará com as custas, emolumentos e os impostos dos Cartórios de Registro de Notas e do Registro Imobiliário, bem como com os custos da conclusão da Escritura de Permuta.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de dezembro de 2020.


Vittorio Medioli
Prefeito Municipal